

LEI N.º 058/99

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. -1º - O chefe do Poder Executivo é autorizado a adquirir para a municipalidade, da senhora Zélia Francisco Gregório, brasileira, casada, ou por intermédio de seu procurador Manoel Antônio de Oliveira, um lote de terreno situado à Rua Antônio Firmiano n.º 33, no Povoado de Palmital, neste município, identificado como lote n.º 06 da Quadra 16, medindo 286,75m² (duzentos e oitenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), inclusive a edificação nele existente, pelo valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. -2 º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentaria 2002-0307025.007 - elemento 4210 - Aquisição de imóveis.

Art. - 3 º - O imóvel a ser adquirido será utilizado para a descentralização dos serviços e das atividades de apoio à Administração Municipal.

Art. - 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. -5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 04 de Maio de 1999

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal